



rio Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 05 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Fisiologia/Fisiologia de Órgãos e Sistemas
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 03 (três)
Classe: Auxiliar 1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Danielle Soares Rocha Vieira	8,82
2º	Viviane de Menezes Caceres	7,28

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 814, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.061673/2012-31, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 04 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Fisiologia/Fisiologia do Esforço
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 02 (duas)
Classe: Auxiliar 1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rafael Inácio Barbosa	8,93
2º	Daniilo Roberto Xavier de Oliveira Crege	7,42

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 815, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.061677/2012-19, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 05 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Fisiologia/Fisiologia Geral
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 02 (duas) sendo 01 (uma), preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência.
Classe: Auxiliar 1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Janaina Medeiros de Souza	8,59
2º	Rafaela Silva Moreira	7,57

Lista de pessoas com deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 817, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060604/2012-18, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitiba, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 24 de maio de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Agronomia/Fitotecnia - fisiologia de plantas cultivadas
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Auxiliar 1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Samuel Luiz Fiozeze	8,97

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 818, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060623/2012-36, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 03 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Projetos de Máquinas
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 02 (duas)
Classe: Auxiliar 1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Thiago Antonio Fiorentin	8,43
2º	Sérgio Junichi Idehara	8,31
3º	Ivo Rodrigues Montanha Junior	8,14

BERNADETE QUADRO DUARTE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013062700019

Minist rio da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 370, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Altera a Portaria GMF nº 369, de 28 de julho de 2011, que institui o Comitê Estratégico de Gestão do Ministério da Fazenda e revoga a Portaria GMF nº 213, de 21 de maio de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria GMF nº 369, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Comitê Estratégico de Gestão será composto pelo(a) titular de cada um dos seguintes órgãos da estrutura do Ministério da Fazenda:

- I - Secretaria Executiva - SE;
- II - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- III - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- IV - Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
- V - Secretaria de Política Econômica - SPE;
- VI - Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN;
- VII - Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE;
- VIII - Gabinete do Ministro da Fazenda - GMF;
- IX - Escola de Administração Fazendária - ESAF;
- X - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF; e
- XI - Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria GMF nº 213, de 21 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 25 de junho de 2013

Processo nº: 17944.000410/2013-26
Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Assunto: Contrato de cessão de crédito onerosa entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, relativos aos créditos detidos pelo Tesouro Nacional contra Itaipu Nacional decorrentes do Contrato de Confissão, Renegociação de Dívidas e Cessão de Créditos em Dação de Pagamento nº 424/TN e do Contrato de Cessão de Créditos nº 425/TN, com valor econômico de R\$ 511.965.841,57 (quinhentos e onze milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), posicionado em 18 de junho de 2013, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto no art. 7 da Medida Provisória nº 600, de 28 de dezembro de 2012.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA**

CIRCULAR Nº 3.659, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Altera a Circular nº 3.548, de 8 de julho de 2011, que redefine e consolida as regras do recolhimento compulsório sobre posição vendida de câmbio.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 25 de junho de 2013, com base no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.529, de 29 de março de 2011, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Circular nº 3.548, de 8 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A exigibilidade do recolhimento compulsório sobre posição vendida de câmbio para instituições financeiras independentes é apurada mediante a aplicação da alíquota de 0% sobre a base de cálculo de que trata o art. 3º desta Circular." (NR)

Art. 2º O art. 7º da Circular nº 3.548, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A exigibilidade do recolhimento compulsório sobre posição vendida de câmbio para conglomerados financeiros é apurada mediante a aplicação da alíquota de 0% sobre a base de cálculo de que trata o art. 6º desta Circular, devendo ser recolhida somente pela instituição líder do conglomerado." (NR)

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do período de cálculo com início no dia 1º de julho de 2013.

ALDO LUIZ MENDES
Diretor de Política Monetária

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS
DE GOVERNO E LOTERIAS**

CIRCULAR Nº 626, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Estabelece a certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, de acordo com a legislação em vigor, como forma de acesso ao canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social, e dá outras providências.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto 3.996, de 31/10/2011, Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, com o § 7º do art. 26 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, na redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011, bem como nos artigos 72 e 102 da Resolução CGSN nº 94, de 29/11/2011, baixa a presente Circular.

1 Estabelece o canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social com acesso por meio da certificação digital no padrão ICP - Brasil para uso pelas empresas que possuam a partir de 11 empregados vinculados.

2 Para atender legislação específica que define tratamento diferenciado ao microempreendedor individual e estabelecimento optante pelo Simples Nacional com até 10 (dez) empregados, a quem o uso da certificação digital emitido no modelo ICP-Brasil é facultativo nas operações relativas ao recolhimento do FGTS a versão anterior do Conectividade Social que utiliza os certificados eletrônicos em padrão diferente do ICP-Brasil permanecerá disponível para o envio de arquivos SEFIP e GRRF, com uso de aplicativo cliente do Conectividade Social - CNS - e do ambiente "Conexão Segura" como forma de atende-los.

2.1 Ainda conforme legislação específica, o microempreendedor individual sem empregados está dispensado da obrigatoriedade de declaração de ausência de fato gerador.

3 Por deliberação do Agente Operador do FGTS fica prorrogado o prazo de validade dos certificados eletrônicos expedidos em disquete regularmente pela CAIXA, sendo sua revogação ou suspensão condicionada a prévia emissão de comunicado.

3.1 Assim, empresas que possuem o certificado eletrônico em disquete expedidos pela CAIXA anteriormente à obrigatoriedade da utilização da certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, independentemente do número de empregados, podem utilizar o ambiente "Conexão Segura".

4 Para as novas empresas, exceto as situações previstas no item 2 desta Circular, constituídas após a obrigatoriedade da certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, o canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social é por acesso exclusivo por meio da certificação digital no padrão ICP.

4.1 O portal do Conectividade Social que utiliza os certificados digitais em padrão ICP-Brasil é acessível por meio do endereço eletrônico <https://conectividade.caixa.gov.br> ou do site da CAIXA, www.caixa.gov.br, inclusive para o envio de arquivos SEFIP, rescisórios, de geração de guias para recolhimento, de solicitação de uso do FGTS em moradia própria, bem como informação de afastamento, consulta de dados, manutenção cadastral, dentre outros serviços.

4.2 Este portal é desenvolvido em plataforma web única e não requer instalação ou atualização de versões, além de apresentar, em melhor grau, garantia de não-repúdio, integridade, autenticidade, validade jurídica e comodidade, além da interoperabilidade dos certificados digitais.

5 A certificação digital no padrão ICP-Brasil, caso o usuário do canal não detenha, é obtida, em qualquer Autoridade Certificadora e suas respectivas Autoridades de Registro, regularmente credenciadas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

5.1 Compete às Autoridades Certificadoras, no âmbito de suas atuações, adotarem providências no sentido de garantir a inclusão do número do NIS (PIS/PASEP/NIT) do titular em todos os Certificados Pessoa Física doravante emitidos, à exceção do usuário Magistrado.

5.2 O empregador que não está obrigado a se identificar pelo CNPJ utiliza-se de Certificado Digital de Pessoa Física para acesso ao Conectividade Social com os certificados digitais em padrão ICP-Brasil, desde que conste necessariamente o seu número de identificação junto ao Cadastro Específico do INSS (CEI).

6 Informações operacionais e complementares, material de apoio para solução de dúvidas e canais de suporte estão disponíveis no site da CAIXA na Internet, www.caixa.gov.br, opção "FGTS".

7 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular 582/2012.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.